



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ata de Julgamento – 4ª Sessão Ordinária

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2017, nesta cidade do Rio de Janeiro, às 13:09 horas, na sala de sessões, reuniu-se o Egrégio Órgão Especial, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MILTON FERNANDES DE SOUZA, Presidente, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, CLAUDIO DE MELLO TAVARES, NILZA BITAR, MARIA AUGUSTA VAZ, REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, OTAVIO RODRIGUES, ADRIANO CELSO GUIMARÃES, BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, ODETE KNAACK DE SOUZA, JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR, CELSO FERREIRA FILHO, FERDINALDO DO NASCIMENTO, JOSÉ CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, TERESA DE ANDRADE e CLAUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA. Representando o Ministério Público compareceu o Dr. Sérgio Roberto Ulhôa Pimentel, Procurador de Justiça.

Ausente(s), justificadamente, o(s) Excelentíssimo(s) Senhor(es) Desembargador(es) LUIZ ZVEITER, MAURÍCIO CALDAS LOPES E JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS.

Compareceram à sessão, apenas para julgar(em) o(s) processo(s) ao(s) qual(is) estava(m) vinculado(s), o(s) Excelentíssimo(s) Senhor(es) Desembargador(es) CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, MAURO DICKSTEIN E HELDA LIMA MEIRELES.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador MILTON FERNANDES DE SOUZA, Presidente, cumprimentando os Membros do Egrégio Órgão Especial, declarou aberta a Sessão. E, como primeiro item, anunciou a retirada de pauta dos seguintes processos administrativos para reapreciação, respectivamente, da COMAQ e da COLEN.

Processo nº 2015-099532 – Minuta de Resolução que cria, por transformação, cargos de Juízes de Direito da 1ª Região Judiciária e dá outras providências.

Processo nº 2015-027784 – Consulta. Processos administrativos de competência do Órgão Especial. Distribuição;





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

. E também a retirada de pauta dos seguintes processos judiciais: 0044495-71.2016.8.19.0000; 0045096-77.2016.8.19.0000; 0053988-72.2016.8.19.0000; 0053348-69.2016.8.19.0000; 0065944-85.2016.8.19.0000 e 0065536-94.2016.8.19.0000, todos de relatoria do Desembargador José Carlos Varanda dos Santos, e, ainda, o processo de número 0002245-86.2017.8.19.0000 de relatoria do Desembargador José Carlos Maldonado de Carvalho.

Em seguida, o Excelentíssimo Desembargador Milton Fernandes de Souza anunciou os seguintes adiamentos:

1. 0010863-54.2016.8.19.0000

CLASSE PETICAO - CRIMINAL
PRESIDENTE DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA
RELATOR DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA
ORIGEM
QUELTE MARCO ANTONIO DOS ANJOS
ADVOGADO MARCO ANTONIO DOS ANJOS
QUELDO JOÃO PAULO MELO DO NASCIMENTO
ADVOGADO FLÁVIO MIRZA MADURO
ADVOGADO DIOGO RUDGE MALAN
ADVOGADO ANDRE MIRZA MADURO
ADVOGADO AMANDA DE MORAES ESTEFAN

Adiado o julgamento.

2. 0060085-88.2016.8.19.0000

CLASSE CONFLITO DE COMPETENCIA
PRESIDENTE DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA
RELATOR DES. ODETE KNAACK DE SOUZA
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
SUSCTE EGRÉGIA 17ª CAMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUSCDO EGRÉGIA 23ª CAMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO BANCO DO BRASIL S A
ADVOGADO MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

INTERESSADO MOACYR MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS

Adiado o julgamento.

Em continuação, o Excelentíssimo Desembargador Milton Fernandes de Souza Presidente submeteu a exame as atas das 1ª e 2ª Sessões Ordinárias, realizadas, respectivamente em 23 e 30 de janeiro, previamente distribuídas aos Senhores Membros do Órgão Especial. Não havendo oposição, declarou-as aprovadas sem ressalvas, por unanimidade.

O Excelentíssimo Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente anunciou o julgamento seguintes processos administrativos:

Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente – Nós temos o processo 58330 que é uma Minuta de Resolução que modifica o critério de competência de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Nova Iguaçu e Mesquita. Ali houve o seguinte: antes da instalação dessa Comarca de Mesquita havia uma previsão administrativa, isso nas Administrações passadas, de extinção da 3ª Vara de Família. Como a instalação da Comarca de Mesquita essa previsão não se concretizou, ou seja, a 3ª Vara de Família não foi extinta. De forma que as outras varas de família dessa Comarca tem competência de Registro Civil de Pessoas Naturais. Então nós estamos apenas editando essa Resolução para também atribuir competência a essa vara de família, competência de Registro Civil de Pessoas Naturais.

Desembargador Claudio de Mello Tavares, Corregedor-Geral de Justiça – Estou de acordo, Senhor Presidente.

Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente – Há alguma divergência? Não. Então aprovado. Unânime.

Processo nº 2015-58330 – Minuta de resolução que modifica o critério de competência de registro civil de pessoas naturais na Comarca de Nova Iguaçu/Mesquita. Resultado: Por unanimidade, foi aprovada a Resolução, na forma proposta.

Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente – Licença Médica, Requerentes Desembargador. Benedicto Ultra Abicair, período de 14/12 a 19/12; Carlos Eduardo Freire Roboredo, também de 14/12 a 16/12. Desembargador José Acir Lessa Giordani de 6/12 a 07/12. Marcia Perrini Bodart , 17/12 a 21/12,





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Todos de 2016. Maria Regina Fonseca Nova Alves período de 01/12 a 02/12. Desembargador Mauro Dickstein, 15/12 a 19/12, Desembargador Reinaldo Pinto Alberto Filho, 01/12 a 20/12. Todos com parecer médico pericial no sentido da homologação. Homologado.

Processo nº 2016-20517 – Requerimentos de Licenças Médicas. Requerentes: Des. Benedicto Ultra Abicair – 14/12 a 19/12; Des. Carlos Eduardo Freire Roboredo – 14/12 a 16/12; Des. José Acir Lessa Giordani – 6/12 a 07/12; Des. Marcia Perrini Bodart – 17/12 a 21/12; Des. Maria Regina Fonseca Nova Alves – 01/12 a 02/12; Des. Mauro Dickstein – 15/12 a 19/12; Des. Reinaldo Pinto Alberto Filho – 01/12 a 20/12. Resultado: Por unanimidade, foram deferidas as licenças médicas.

Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente – Nós temos o último processo administrativo que é o processo 113931 que é uma Minuta de Anteprojeto de Lei que altera o CODJERJ e cria ofícios de justiça no Município de Duque de Caxias. A iniciativa é da ANOREG, e a pretensão é a divisão de trabalho no Município de Duque de Caxias na mesma situação em que foi feito em Petrópolis e Niterói. De forma que vai haver uma desacumulação de serviço, para que possa se dividir o Serviço Registral do Serviço Notarial. O processo foi todo digitalizado, por isso que foram várias mensagens. Nós ainda não conseguimos incluir os processos administrativos no e-JUD para que possamos mandar de uma vez só. O processo foi todo digitalizado e enviado para Vossas Excelências. Alguma divergência? Não. Aprovado.

Processo nº 2016-113931 – Minuta de Anteprojeto de Lei que altera o CODJERJ e cria ofícios de justiça no Município de Duque de Caxias. Resultado: Por unanimidade, foi aprovado o Anteprojeto de Lei, na forma proposta.

Em seguida, o Excelentíssimo Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente anunciou o julgamento das preferências regimentais:

3. 0020388-17.2003.8.19.0000

CLASSE	ARGUICAO DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE	DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA
RELATOR	DES. MAURO DICKSTEIN
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
ARGTE	EGREGIA DECIMA OITAVA CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEGISL.	MEDIDA PROVISORIA Nr 2170-36 DE 23/08/2001 DO ESTADO DO





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

RIO DE JANEIRO

LEGISL. ART.5 CAPUT PARAG.UNICO
INTERESSADO LUCIANO OLIVEIRA THEODORO DE SOUZA
ADVOGADO SALATIEL RODRIGUES BATISTA FILHO
ADVOGADO SIDNEI NUNES
ADVOGADO SIDONIO NUNES
INTERESSADO BANCO DO BRASIL S A
ADVOGADO EDUARDO TOGNETTI
ADVOGADO SANDRO NUNES DE LIMA
ADVOGADO DR(a). JUAREZ SOARES NOGUEIRA
ADVOGADO DR(a). ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN

Por unanimidade, foi exercido parcialmente o juízo de retratação, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. MAURO DICKSTEIN.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. TERESA ANDRADE e DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA.

4. 0029184-11.2014.8.19.0000

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (ACAO RESCISORIA)
PRESIDENTE DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA
RELATOR DES. MAURO DICKSTEIN
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
REVISOR DES. HELDA LIMA MEIRELES





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

EMBARGANTE MUNICÍPIO DE MARICÁ
PROC.MUNIC. MARIA INEZ DOMINGOS PUCELLO
ADVOGADO MARIA INEZ DOMINGOS PUCELLO
PROC.MUNIC. FABRICIO MONTEIRO PORTO
ADVOGADO FABRICIO MONTEIRO PORTO
PROC.MUNIC. RAPHAEL MONTEIRO SILVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO RAPHAEL MONTEIRO SILVEIRA DE ARAÚJO
EMBARGADO EMPRESA DE MINERAÇÃO INOÃ LTDA
ADVOGADO MATHEUS BARROS MARZANO

Por unanimidade, deu-se parcial provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. MAURO DICKSTEIN.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. TERESA ANDRADE e DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA.

5. 0041171-10.2015.8.19.0000

CLASSE ACAO RESCISORIA
PRESIDENTE DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA
RELATOR DES. MAURO DICKSTEIN
ORIGEM CAPITAL 4 VARA FAZ PUBLICA
AUTOR CONDOMINIO ION INTELLIGENT CENTER GERAL
ADVOGADO ROMULO CAVALCANTE MOTA
ADVOGADO JOÃO MARCELO MOTA EGGERS





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

REU COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE
ADVOGADO SERGIO BERMUDES
ADVOGADO MARCELO BORJA VEIGA

Por unanimidade, julgou-se improcedente o pedido, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. MAURO DICKSTEIN.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. TERESA ANDRADE e DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA.

6. 0053755-12.2015.8.19.0000

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (MANDADO DE SEGURANCA - CPC)
PRESIDENTE DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA
RELATOR DES. MAURO DICKSTEIN
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
EMBARGANTE ELISANGELA DA COSTA NOGUEIRA
ADVOGADO ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA MALLETT
EMBARGADO EXMO SR DESEMBARGADOR RELATOR DA APELAÇÃO N° 0026602-
53.2010.8.19.0008
EMBARGADO MUNICIPIO DE BELFORD ROXO

Por unanimidade, deu-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. MAURO DICKSTEIN.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. TERESA ANDRADE e DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA.

O Excelentíssimo Desembargador Celso Ferreira Filho, passou a compor o quorum.

7. 0051394-22.2015.8.19.0000

CLASSE	EXCECAO DE SUSPEICAO - CPC
PRESIDENTE	DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA
RELATOR	DES. MAURO DICKSTEIN
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
EXCIPIENTE	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S A ELETROBRAS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ALFREDO MELLO MAGALHÃES
EXCEPTO	CHERUBIN HELCIAS SCHWARTZ JÚNIOR
INTERESSADO	VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO ANTÔNIO SILVA BICHARA

Por unanimidade, rejeitou-se o incidente, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. MAURO DICKSTEIN.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. TERESA ANDRADE e DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA.

Ao término do julgamento dos processos a que estava vinculado, o Excelentíssimo Desembargador Mauro Dickstein, se retirou da sessão. O Excelentíssimo Desembargador Presidente agradeceu e prosseguiu com o julgamento das preferências dos Senhores Advogados.

A Excelentíssima Desembargadora Odete Knaack deixou de compor o quorum de julgamento.

8. 0000880-31.2016.8.19.0000 (00:17:00 sustentação oral)

CLASSE	MANDADO DE SEGURANCA - CPC
PRESIDENTE	DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA
RELATOR	DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
IMPETRANTE	SINDSPREV RJ SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	ANTONIO BARBOSA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	ARÃO DA PROVIDENCIA ARAÚJO FILHO
IMPETRADO	EXMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST.	MAURINE MORGAN PIMENTEL DE OLIVEIRA

Por unanimidade, julgou-se extinto o processo e, em consequência, denegou-se a ordem nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. TERESA ANDRADE e DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA.

Fez uso da palavra a Dra. Maurine Morgan pelo Impetrado.

9. 0052976-91.2014.8.19.0000

CLASSE	MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA
RELATOR	DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
REQTE	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
REQTE	GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
PROC.MUNIC.	FERNANDO BARBOSA MARCONDES DE CARVALHO
REQDO	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO - SISEP-RIO
ADVOGADO	FREDERICO GUILHERME DIAS SANCHES
ADVOGADO	VANESSA PALOMANES SANCHES

Por unanimidade, foram rejeitadas as preliminares e, no mérito, julgou-se procedente o pedido, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. TERESA ANDRADE e DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA.

Fez uso da palavra a Dra. Vanessa Palomanes Sanches pelo Requerido.

10. 0059461-39.2016.8.19.0000

CLASSE AGRADO INTERNO (MANDADO DE SEGURANCA - CPC)
PRESIDENTE DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA
RELATOR DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGDO SIND JUSTIÇA SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO ANA CAROLINA VIEIRA DE AZEVEDO
AGTE EXMO SR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.ALERJ HARIMAN ANTONIO DIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO HARIMAN ANTONIO DIAS DE ARAÚJO
PROC.ALERJ FÁTIMA MARIA AMARAL
ADVOGADO FÁTIMA MARIA AMARAL

Por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o(a) Exmo(a). DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA que lhe dava provimento.

Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO.

Fará voto vencido o Exmo. Sr. Desembargador Claudio Brandão de Oliveira. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. TERESA ANDRADE,





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO e DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO.

Estava presente a Dra. Juliette Stohler, pelo Agravante.

11. 0063724-85.2014.8.19.0000

CLASSE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO
PRESIDENTE DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA
RELATOR DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
REQTE EXMO SR DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQDO Silvia Regina Portes Criscuolo

Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente – Muito bem. O Excelentíssimo Senhor Relator encaminha o seu voto no sentido da improcedência da representação. Haverá alguma divergência?

Desembargador Bernardo Garcez – Senhor Presidente, Vossa Excelência vai colher voto antes?

Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente – Se houver divergência eu vou colher os votos. Na ordem é melhor.

Desembargador Bernardo Garcez – Seria mais prudente, como trata-se de juiz, cumprir o Código de Processo e o Regimento

Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente – Pois não. Desembargador Otávio.

Desembargador Otávio Rodrigues – Senhor Presidente, eu li o processo todo, sabendo que ia votar logo após o Relator e, também estou acompanhando o seu voto, porque a finalidade do processo administrativo é justamente a colheita de provas para saber se houve alguma conduta a merecer punição. No caso presente, pelos relatos que foram tomados aqui, pelo Eminentíssimo Relator, ou do relato do próprio juiz, juiz que



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

estava realizando, que estava acumulando 2 varas. Acho que esse problema que aconteceu foi decorrente do atraso exagerado, na verdade, porque começa a audiência 1 hora, já eram 17 horas e não havia previsão de começar lá as audiências da 21ª Vara. A parte lá, a Juíza foi lá e pediu uma prioridade. É o que consta no depoimento dele. Pode ter ficado um pouco nervosa, meio assim agitada, porque realmente ficar assim esse tempo todo parada lá esperando para ser tomado o seu depoimento, é um negócio desagradável. Qualquer pessoa acaba ficando nervosa mesmo. O fato é que constou no depoimento do Juiz que eram 17 horas e que a Magistrada foi lá pediu a prioridade e ele disse que não podia dar essa prioridade. Ela, então, saiu e disse que iria pedir, então lá, a certidão no cartório até para poder ir embora, que ficar lá a vida toda não é possível. Os autos relatam que o Promotor de Justiça que estava presente nesse momento. Ele também fala que ela estava um pouco nervosa; mas, que em momento algum ela foi descortês. O Promotor presente na audiência falou isso. E aí, foram tomados os outros depoimentos, todos no mesmo sentido. A servidora Elisabete, tem a estagiária também Bruna Gonçalves, que foram todos nesse sentido de que não houve qualquer descortesia da Juíza para com o colega. Nessas condições, diante das provas que foram tomadas e diante do que foi dito pelo Eminentíssimo Relator, eu não vejo como punir. Ela parece que teve outros problemas aí, também etc. Talvez seja uma juíza meio nervosa; mas, nesse processo aqui, eu não encontrei prova nenhuma a justificar a punição. A gente punir com base em no que aconteceu em outros processos me parece uma temeridade. De modo que eu estou votando com o Relator, sem maiores delongas.

Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente – Desembargador Adriano.
Desembargador Adriano Celso Guimarães - Eu também acompanho o voto do Eminentíssimo Relator.

Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente – Desembargador Bernardo Garcez.

Desembargador Bernardo Garcez – Senhor Presidente, a hipótese não é tão simples assim. Primeiro, porque nós estamos no processo administrativo disciplinar, nós não estamos tratando aqui dos rigores do processo penal. O processo administrativo disciplinar, é pautado em critérios diferentes do processo penal. O ponto nodal aqui, neste processo administrativo disciplinar é justamente os fatos colhidos no pouco prima, no logo a seguir da ocorrência dos fatos. Isso consta da assentada que ensejou a abertura do processo administrativo pelo então Corregedor Valmir Oliveira. Portanto,



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

isso ocorreu em 08 de agosto de 2014. Essa demora para punir, vai gerando o esvaziamento dos fatos. De duas uma, ou o Juiz que fez essa assentada que presidia a audiência criminal, Juiz Alberto Fraga, é um irresponsável, porque aqui na assentada que consta no índice número 3, ele é peremptório a ponto de mandar extrair peça e mandar ao Procurador-Geral por crime de supressão de documento público imputável à ora indiciada. Depois, com o passar do tempo, foram se atenuando os fatos. Enquanto o Desembargador Pinto Alberto votava, eu busquei aqui nos registros eletrônicos do Tribunal os antecedentes funcionais desta Juíza e deles eu extraio o seguinte: ela, por ocasião do fato aqui de 26 de agosto, já respondia a um processo administrativo disciplinar, por fato ocorrido em 2013. Portanto, no ano anterior a isto que nós estamos apurando hoje. Este fato de 2013, é lógico, que para fins de reiteração etc, isso não pode ser considerado. Esse fato de 2013, foi julgado pelo Órgão Especial em 21 de setembro de 2015 e reconheceu a conduta infracional desta Juíza e aplicou-lhe a censura. Tal decisão transitou em julgado. Duas coisas para se extrair daí: a Juíza quando ocorreu os fatos que hoje julgamos em 24 de agosto já respondia ao processo disciplinar de 2013. Qualquer pessoa de mediana conduta funcional, diante da abertura de um processo disciplinar, se acautela. Se estiver nervosa, como escutei aqui essa defesa, que ela estava fora de si, nervosa, é o caso de buscar o afastamento para tratamento de saúde. Porém, não foi o que ocorreu. Isso tudo é fruto da leniência e da demora nossa. A hora que demora todos ficam até com medo daquele poder já insinuado pela indiciada. Todos começam a reverter as suas posições. Não só por intervenções de terceiros, mas temos aqui que aplicar o velho art. 335 do Código de Processo Civil, que se aplica aqui subsidiariamente do Código anterior e a regra estabelecida no 374 do Código atual. Todos sabemos e, se não sabem, deveriam saber que no curso desse tipo de investigação entram aqueles que querem colocar panos quentes, vamos evitar isso e aí os depoimentos começam a ficar aguados conforme destacou aqui o Desembargador Otavio. Porém, os fatos ocorridos em 26 de agosto de 2014, eles ocorreram, são incontroversos por um motivo muito simples, nós temos aqui o interrogatório da indiciada onde ela admite os fatos. Isso se nós formos aplicar a técnica do processo penal, é a chamada confissão qualificada, admite os fatos; porém, dá a eles uma versão defensiva. Isso tem uma consequência, caberia a ela então demonstrar essa condição defensiva. Mas ela não nega que foi à vara, que esteve no Gabinete, que se aborreceu e que teve lá um leve mal-estar. Mas, ela não nega o fato.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Agora o passar do tempo, ou seja, de 2014 para o ano de 2017 foram-se 2 anos e meio e evidentemente, isso foi se esmaecendo, a ponto de o próprio Juiz que encaminhou peças ao Ministério Público por supressão de documento publico. Quer dizer, o Juiz já deu até uma classificação e se ele tivesse o mínimo de prudência, deveria encaminhar ao Ministério Público para providências por ventura cabíveis, porque o Ministério Público poderia vislumbrar aí prevaricação, poderia vislumbrar, inclusive, o patrocínio de interesses, de advocacia administrativa e outros. Mas, essa classificação na primeira fase, cabe ao Órgão Fiscal, mas o Juiz estava tão assim certo da conduta ilícita da colega que já mandou ao Ministério Público até a classificação. Isto consta da assentada do index 3, fls. 3. Então, o fato que ocorreu não é negado pela Juíza Criscuolo, ela dá uma versão defensiva. Os depoimentos colhidos já de forma aguada pelo tempo, não deixam, não fazem sumir o fato. Nós não podemos admitir que isso não ocorreu, uma vez que foi admitido pela própria indiciada. Indiciada esta que, como eu destaquei, em 24 de agosto de 14, já respondia a processo disciplinar por fato ocorrido em 2013, e que ao final ela veio a ser censurada pelo Órgão Especial em decisão com trânsito em julgado. Então, a conduta dessa Juíza mostra no mínimo despreparo para o cargo. Isso sem falar nas violações ao código de ética estabelecido pelo Conselho da Magistratura. Eu não gosto muito de citar esse Conselho Nacional de Justiça não, porque eu ponho muito em dúvida a eficiência desse órgão. Porque existem casos cavilosos, que já foram entregues devidamente instruídos, e que até hoje não em solução, justamente na expectativa desse esvaziamento que o tempo traz. Então eu vislumbro aqui que o fato ocorreu, eu vejo também que a Juíza Criscuolo não trouxe nenhum elemento que pudesse lastrear a sua versão defensiva por ocasião do interrogatório já no processo administrativo. E vejo, também, que ela tem uma conduta que não enseja muita compreensão, nem muito menos que permitamos aqui a aplicação de critérios penais ou processuais penais quanto a colheita da prova, porque afinal de contas os fatos continuam existindo, as versões não dizem que eles não ocorreram. As versões trazidas pelas testemunhas e até pelo ofendido, que era o Juiz Fraga, são apenas fruto do decurso do tempo e da tendência humana de perdoar, de esquecer, inclusive de temer. Temer que ao fazer carga desperte quem está por detrás.

Desembargadora Nilza Bitar – Senhor Presidente, só uma lembrança. Não sei se o Senhor Desembargador Bernardo se lembra que ela veio pessoalmente se defender na tribuna, totalmente desequilibrada





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Desembargador Bernardo Garcez – Desembargadora Nilza, então seria o caso dela ser submetida a uma junta médica.

Desembargadora Nilza Bitar – E ela admitiu os fatos dizendo que estava acompanhando o namorado dela, um PM, que estava ai atrás dela e que a demora a deixou exasperada e ela quase admitiu textualmente o que tinha feito zangada com a demora. Então, ela mesma foi à tribuna para se defender totalmente fora de si.

Desembargador Bernardo Garcez – Desembargadora Nilza, fosse eu que tivesse feito isso, Vossa Excelência teria me afastado. E possivelmente diriam: não é um homem violento. Sou violento, mas não sou idiota. Sou violento, mas não me comporto de maneira ilícita. Ai é diferente. Eu tenho 35 anos, vou fazer, a Desembargadora Elisabete também, Desembargador Otávio, agora no dia 21 de junho. E no mês que vem, faço 15 como Desembargador e nunca tive uma representação contra mim. Então esse negócio de violento é uma cascata. Mas, nós não podemos, o que eu acho importante nessas ocasiões é descobrir quem está por trás, porque eu não compreendo essa coisa de um Juiz, Dr. Fraga faz uma verrina na assentada e depois chega e diminui a pressão na sua caldeira. Mas, de qualquer forma, nós temos que nos situar aqui nos pontos nodais. É uma Juíza que já foi punida por censura, que por ocasião deste fato já respondia processo disciplinar e mais, ela não nega a conduta que lhe é imputada. Ela dá uma versão defensiva, mas não nega. Agora, os testemunhos no processo administrativo disciplinar, tem que ser analisados no conjunto. Nós não podemos aqui, pura e simplesmente, aplicar lá a insuficiência de provas do 396. Hoje mudou né, no meu tempo era sexto agora é sétimo né Desembargadora Nilza? Meu tempo de Promotor e Juiz Criminal. A situação dessa Juíza é muito séria. Como ela tem essa conduta reiterada, eu vou votar por ela ser colocada em disponibilidade. Eu sei que a maior parte aqui não me acompanhará, ou talvez ninguém me acompanhe; mas, é essa a base. E nós temos que estar preparados porque o Órgão Especial é o órgão disciplinar também dos Desembargadores. Só que muda a iniciativa que é do Corregedor passa ao Presidente, Nós temos que estar preparados para agirmos com a mesma visão com relação a Desembargadores. Não é perseguir os Juízes não. Isso aqui não é uma perseguição de Juízes. E eu não sou assombrado e Vossas Excelências sabem disso. Eu tenho o fetiche do cumprimento da lei. Agora, no caso da Doutora Criscuolo, em razão desses 3 pontos que eu destaquei, eu estou votando por ela ser colocada em disponibilidade pelo prazo de 2 anos.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente – Pois não. Desembargadora Elisabete Filizzola.

Desembargadora Elisabete Filizzola – Presidente, eu estou acompanhando integralmente o Relator. Eu estou entendendo que no caso parece-me que foi um mal-entendido. Essa Juíza eu não sei qual foi o processo anterior dela. Me pareceu que ela quis, talvez, dar uma carteirada, mas eu também não sei se o colega, que se sentiu ofendido naquele momento, também não tenha dado a atenção a ela devida. Eu não sei, eu sempre tratei todos os juízes com muito carinho, muita atenção e me pareceu que realmente uma audiência marcada para 1 hora começar as 5 horas. A testemunha, o marido ou companheiro, hoje em dia a gente não sabe se marido, companheiro, mas o certo é que ela estava acompanhando uma testemunha e me parece que não foi dada a atenção também a ela. Talvez ela tenha problema de saúde, eu não sei se ela tem. Também desconheço qual foi o processo anterior dele. Mas, também, como o Desembargador Bernardo, 2 ano e meio depois dos fatos já passados os depoimentos estão mais suaves e tendo em vista os depoimentos prestados na fase de instrução, o tempo decorrido e tudo mais, eu não vejo como punir essa Magistrada nesse momento. Então, por tudo, peço vênia a divergência, mas eu estou acompanhando ao Relator.

Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente – Desembargador Jessé.

Desembargador Jessé Torres – Presidente, é mais um tema que exige ponderação e meditação como tanto outros que vem a este Órgão. A doutora Juíza confirma o depoimento que está transcrito no voto do Eminent Relator: que ao saber que seu companheiro ou marido ainda não havia sido ouvido na audiência que estava convocado, entrou na Sala de Audiência da 21ª Vara Criminal para saber o que estava acontecendo. Não sei quantos de nós entramos nas instalações de Juízos para saber o que está acontecendo quando o horário já vai tarde e queremos tomar satisfações de um colega ou do Magistrado porque os trabalhos estão demorando demais. E se ela é uma Magistrada também deveria conhecer e saber que isso pode acontecer. Muito bem ponderou o relatou que a Justiça não é um ambiente divino, que a Justiça é feita por homens e homens falham, estão sujeitos a problemas, dificuldades. Também, por isto, ela não poderia tomar satisfações, entrar no Gabinete de um colega para tomar satisfações, para saber o que estava acontecendo, ela deveria saber que isto é algo quase que natural no funcionamento cotidiano do Poder Judiciário, envolvido em tantas dificuldades materiais como nós sabemos que estamos envolvidos. Não me parece que



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

a conduta dela tenha sido adequada. Aliás, não a mim apenas não pareceu, também para o Eminentíssimo Relator também não pareceu. A fls. 12 do seu ponderado voto afirma: “*não obstante a conduta apurada merecer críticas ácidas*”, faz a ressalva. No entanto vejo que estamos nos encaminhando para que esta conduta merecedora de críticas ácidas passe em branco. Não me parece que seja uma solução adequada para um processo administrativo disciplinar dessa natureza. Não chegaria ao ponto de cogitar de uma sanção tão severa como aquela de que cogita o Eminentíssimo Desembargador Bernardo Garcez, mas eu cogitaria de uma sanção, eu não arquivaria simplesmente o processo. É o meu voto, meu entendimento pessoal. O Juiz, tem o dever fundamental de tratar sempre a todos com urbanidade. Esse é um dever fundamental, quanto mais colegas e outras pessoas, não apenas o marido dela estava esperando, outras pessoas também estavam esperando o desenvolvimento dos trabalhos. E ela quis interromper o desenvolvimento desse trabalho para tomar satisfações. E é isso que estou depreendendo de todo esse conjunto do voto que acaba de ser proferido e que li e que está aqui no nosso sistema a minha frente. Eu me animaria de cogitar de uma nova censura a esta colega. Estou votando para que se aplique a ela nova censura.

Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente – Pois não. Desembargador Celso Ferreira Filho.

Desembargador Celso Ferreira Filho – Senhor Presidente, eu me sinto em dificuldade quando os votos começam por dois ilustres e notáveis Desembargadores como é o caso do Desembargador Reinaldo e do Desembargador Otávio e depois veio a divergência do Eminentíssimo Desembargador, não menos notável, Bernardo Garcez. E eu estou me filiando a posição do Desembargador Bernardo Garcez. Não podemos, de maneira alguma, e não estou querendo dizer aqui que há a intervenção de terceiros, que há uma movimentação interna, que haja duas cabeças pensantes, nada disso. O tempo realmente fragiliza a prova, vai fragmentando a prova, vai criando uma situação que já não é a mesma do início do processo. Se nós lermos aqui o que foi falado pelo Juiz no início e lermos o que ele disse no seu depoimento posterior, passados alguns anos, nós veremos que os fatos foram eclipsados por completo. Eu quando da outra vez estive com o processo dessa Magistrada, não como relator, mas votei como Magistrado, me recordo que suavemente que ela dava o domicílio funcional para que algumas demandas, evidentemente, fossem dirigidas para o Juízo em que ela atuava. Na ocasião eu registrei o meu inconformismo com aquilo. Eu sou um Magistrado que não sou



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

melhor, nem pior do que ninguém, mas uma coisa com a qual eu não transijo é com a autoridade exacerbada, é quando o Magistrado acha que tem autoridade, mas abusa dessa autoridade. Isso é imperdoável. No caso aqui dessa Magistrada ela teve uma crise de labirintite, mas a crise de labirintite é algo em que uma pessoa fica desorientada, mas ela atuou tanto que não se pode admitir que a labirintite permita um paciente dessa enfermidade, movimentar-se tanto dentro de um corredor do Fórum para resolver problemas pessoais, porque ela estava querendo modificar o andamento, a pauta em razão da circunstância de seu companheiro ser testemunha em um determinado caso. De maneira que, esse abuso de autoridade, a meu ver, configura algo que tem que ser censurado sim. O Desembargador Bernardo fez um enfoque muito interessante, só divirjo um pouco dessas intervenções, porque não acho que haja intervenções. Acho que o grande interventor disso é o tempo. Acho que lamentavelmente o tempo conspira contra a prestação jurisdicional. E hoje nós vemos uma prova aqui, já servindo de embasamento para o voto do Eminentíssimo Relator, uma prova que já não é confiável. Eu não ficaria em paz com a minha consciência, tal como destacou o Desembargador Bernardo Garcez, se hoje determinasse o arquivamento desse processo. Penso eu que poderíamos encaminhar o voto para uma nova censura, porque uma nova censura seria uma medida ponderada, que levaria esta Magistrada a refletir sobre a sua conduta. Saber que ela tem autoridade sim, mas não pode exercê-la em seu proveito, porque isso tira a credibilidade do Magistrado. Porque o Magistrado precisa levar ao Jurisdicionado alguns requisitos que eu sempre chamo confiança, confiança e confiança. O magistrado que não tem credibilidade está se despojando do maior predicado que ele tem e, ao mesmo tempo, comprometendo toda uma classe. De maneira que, eu estou aqui acompanhando o posicionamento da divergência, e em especial, a conclusão levada pelo também Eminentíssimo Desembargador Jessé que, me parece, que é renovação da punição de censura. É como estou votando Senhor Presidente.

Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente – Pois não. Desembargador Ferdinando.

Desembargador Ferdinando do Nascimento – Com o relator, com as ponderações feitas pelo Desembargador Otavio e a Desembargadora Elisabete Filizzola.

Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente – Pois não. Desembargador Maldonado.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Desembargador José Carlos Maldonado – Senhor Presidente, como todos, eu fiz uma leitura bem atenta do processo e vou destacar duas testemunhas em seus depoimentos em relação aos fatos. Primeiro que é o Juiz, Doutor Alberto Fraga, diz ela *que entrou na sala, a Doutora Silvia, que se apresentou e disse em tom forte*”, tom forte, já são 17 horas e tem uma audiência na 21ª onde meu companheiro é testemunha, estou levando ele embora, pois estou passando mal e vou determinar ou solicitar uma certidão ao Cartório de que estou indo embora com a testemunha. Que o depoente explicou que a Magistrada não poderia determinar nada no cartório do depoente, eis que não estava revestida de jurisdição, podendo ela ir embora, já não a testemunha que deveria aguardar a audiência, que após isso a acusada se retirou pelo corredor interno do Fórum apressadamente seguida de Bruna, que é uma estagiária, ele diz lá no início, que posteriormente, já na 21ª Vara Criminal, Doutora Silvia pediu para ver o processo, sentou na cadeira do juiz e viu os autos que eram eletrônicos. Que segundo Bruna ou Bete, a Doutora Silvia disse que poderia adiantar a audiência se Alberto não se importasse, o que poderia ser melhor explicado pela Bruna ou Bete. Que a estagiária disse a Doutora que isto não seria possível. Que a acusada saiu da sala e retirou a pauta fixada no mural do corredor, e foi embora com seu companheiro, que foi presenciado por um advogado e por outras pessoas presentes no Corredor. Esse é um dos depoimentos Senhor Presidente, do próprio Juiz. O segundo depoimento é do Promotor de Justiça, Doutor Alexey, diz ele na mesma linha de raciocínio que a Doutora Silvia voltou de novo à sala acompanhada da estagiária Bruna e pediu para ver os autos que eram eletrônicos, que foi disponibilizado o computador do Juiz, os autos foram colocados na tela e que Silvia só consultou. Finda a consulta, Silvia disse que teria que ir embora, que Silvia saiu e que pessoas que entraram depois na sala confirmaram que ela havia retirado a pauta que ficava no corredor. Ora, senhor Presidente, seguindo a linha iniciada, de divergência obvio, pelo o Desembargador Bernardo Garcez, a mim também me parece que isso foi muito além de um simples aborrecimento, foi muito além de um ato que possa ser simplesmente afastado. Me parece que houve sim algo muito grave. Eu estou senhor Presidente, pedindo vênias ao ilustre Relator, acho que há provas suficientes para que se faça essa penalização administrativa. Eu estou na divergência acompanhando o Desembargador Jessé, com a vênias ao Desembargador Bernardo Garcez, me parece que já passaram-se alguns anos, ela não teve nenhuma outra conduta que pudesse servir de embasamento. Me parece que esse tempo foi





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

lamentável, um decurso muito longo. Dai eu me posicionar no sentido de se dar essa nova penalidade, sugerida pelo Desembargador Jessé. Estou acompanhando a divergência inaugurada pelo Desembargador Bernardo Garcez, mas acompanhando o Desembargador Jessé em relação a penalidade aplicada. É como voto, Senhor Presidente.

Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente – Pois não. Desembargador Antônio Carlos Nascimento Amado.

Desembargador Antônio Carlos Nascimento Amado – É, Senhor Presidente, eu me ative no hábito de juiz criminal, desembargador criminal em ler os depoimentos e iniciei efetivamente pelo depoimento das testemunhas para não me influenciar pelo Juiz representante. E vejo que efetivamente a coisa ultrapassou realmente só uma questão de falta de urbanidade, que houve discussão, ou que houve palavras ásperas ditas de um lado ou de outro. Realmente a ilustre Magistrada ela foi muito além. Há um detalhe que me chamou a atenção, dois detalhes aliás. Primeiro, que ela estava de férias e, segundo, que o seu namorado estava de folga. Então eu não via motivo aqui para apressar a audiência dessa maneira, ainda mais porque a audiência em que o namorado dela ia prestar depoimento era uma audiência de réu solto. O próprio Juiz faz referência a esse fato, que ele tinha que dar preferência as audiências de réu preso. E ela diz mais, ela diz, eu vou levar o meu namorado. Ele não vai ficar aqui te esperando. A testemunha era o namorado não era ela não. Se ela fosse a testemunha, até poderia se relevar. Ela não é obrigada a ficar ali, esperando até às 5 horas da tarde. Até mesmo se o namorado fosse embora e pedisse uma certidão, eu também concordaria, não veria nada demais, mas ela mesma fez isso. Ainda chegou a dizer, segundo o Promotor Alexey Kolouboff, que o Doutor Maldonado sabiamente fez considerações, que ela não só se sentou na mesa do Juiz como disse o seguinte: o meu namorado não sabe de nada, ele vai embora porque ele não sabe de nada. Quer dizer, antecipou até o depoimento de uma testemunha e isso é confirmado, inclusive a retirada da pauta, diz que isso foi arquivado pela Procuradoria como crime, mas a retirada da pauta foi confirmada com uma pessoa que estava do lado de fora da sala de audiência. O policial aqui que diz que viu uma senhora tirando os grampos das pautas e levando embora. Então tudo isso me leva a me convencer que efetivamente há necessidade de uma sanção para esses procedimentos dela intervir em uma audiência, de chamar a atenção do Magistrado, de dizer que o namorado não vai ficar, que ele vai embora com ela, que ela vai levá-lo. Nós



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

estamos no Rio de Janeiro ela precisava que ele a levasse em casa? Por quê? O que eles iriam fazer em casa? Porque efetivamente ela podia se esta passando mal pegar um táxi. O Magistrado disse: eu vou chamar o médico para a senhora. Ah não, eu não quero médico, eu só quero descansar que isso passa. Então, tudo isso me leva a crer que efetivamente não foi só uma discussão entre Magistrados que pode acontecer, até durante uma Sessão ou uma audiência de instrução e julgamento, uma discussão entre Promotor e Magistrado. Então diante dessas circunstâncias, ela já tem uma sanção de censura, eu efetivamente acompanho o Desembargador Jessé. Porque a sanção de disponibilidade por esse fato ainda seria algo muito gravoso para a Magistrada. De forma que eu acompanho o Dr. Jessé, no sentido de que ela tenha a sanção de uma nova censura. Esse é o meu voto Senhor Presidente.

Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente – Pois não. Desembargador Carlos Santos de Oliveira.

Desembargador Carlos Santos de Oliveira – Presidente, analisando a situação, as provas colhidas durante todo o tramitar aqui do procedimento eu chego a uma conclusão: essa Juíza já teve aqui um procedimento disciplinar no qual lhe foi aplicada a pena de censura. Como disse o Desembargador Bernardo, os fatos não são negados, os fatos efetivamente aconteceram. Ela se encontrava em uma situação de completo destempero, de completo nervosismo, embora o voto do ilustre Relator diga que ela estava doente, eu não encontrei nenhum atestado médico aqui, nenhuma situação nesse sentido que pudesse efetivamente dizer que ela estava assim fora do seu estado normal, em razão de eventual mal que a acometesse. As testemunhas comprovam os fatos, e o que me chama a atenção, eu estava lendo aqui os depoimentos, tem o depoimento que eu até considero um depoimento, não que os outros não sejam, folhas 306, de um inspetor de polícia chamado Pedro Tavares de Carvalho, esse cidadão presenciou o momento quando a Juíza retirou a pauta do local adequado e olha o que consta no depoimento dele feito sob juramento, que ratifica a informação de que ao arrancar a pauta a representada declarou “avisa a esse juizinho que a colega dele esta levando a pauta embora”. Quer dizer, eu acho que só esse depoimento aqui já indica a que nível a coisa chegou. E tem outro aspecto também que eu quero aqui, e ai eu quero fazer minhas as palavras do Desembargador Celso Ferreira Filho, que eu estou corroborando plenamente. Ela se utilizou da função de Magistrada para a satisfação de um interesse pessoal e com isso ela, no mínimo, alterou a ordem dos trabalhos em



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

determinada Vara Criminal, no mínimo ela alterou. Então eu acho que o procedimento ele estava comprovado, os fatos não são negados. O proceder quando você em detrimento da coisa publica você coloca acima os seus interesses pessoais, e como disse um outro colega aqui, ela sequer era parte, ela se quer era testemunha. A testemunha era uma outra pessoa. Ela antecipou a questão até do saber da testemunha, dizendo que não saberia nada e que iria embora. Eu só acho, com todas as vênias ao Desembargador Bernardo, a indisponibilidade é muito pesada. Eu votaria no sentido da proposta feita pelo Desembargador Jessé, no sentido de dar uma nova censura a ela. É o meu voto.

Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente – Pois não Desembargador Marcos Alcino.

Desembargador Marcos Alcino – Senhor Presidente, ouvi atentamente aos que me antecederam e acho que, de fato, a Desembargadora Nilza chegou a dizer que quando de uma solenidade dessa anterior, a Juíza veio se defender e se mostrava destemperada. Parece mesmo, com todo respeito, não a conheço, que tem algum tipo de problema, naturalmente, se não se cuidou ainda, naturalmente, vai procurar se cuidar. Porque de fato é uma interferência exorbitante como disse o Desembargador Carlos Oliveira, também ressaltado pelos que me antecederam. Ela talvez se chegasse com educação, explicasse ao colega: Doutor vim acompanhar meu namorado, e eu não estou me sentindo bem, será que você poderia dispensar, remarcar essa audiência, é réu solto. Eu acho que a cordialidade ali era tranquilo, se posicionar desse jeito, e não pretender interferir no trabalho do colega, ainda mais que estava acumulando duas varas, é um negócio que o Juiz sabe o que é isso quando o Juiz esta acumulando. Não tinha nenhuma razão para pedir preferência, nem nada, mas até por cordialidade poderia até ter acontecido de o Juiz, está bom, vou fazer a sua audiência aqui, traz para cá. Ou então pedir, olha, eu não estou me sentindo bem, pelo menos ser educada, urbanidade. E eu acho, que nessas circunstâncias, a despeito de toda as ponderações do Desembargador Bernardo, eu acho que a questão não é nem influência do tempo, nem de terceiros. Ela não veio nem se defender no dia de hoje. Eu acho que a ponderação do Desembargador Jessé é bem apropriada. Do Desembargador Bernardo um pouco exagerada para a situação concreta. Então, eu vou acompanhar a divergência, pedindo vênias ao Eminentíssimo Relator Reinaldo que fez um voto profundo, estudou bastante, de acordo com suas convicções, mas me parece razoável aqui, até



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

para que a situação pare por aqui, antes que tenha algum outro problema mais sério e ela venha até perder a função dela. Então eu vou acompanhar a divergência de acordo com o voto do Desembargador Jessé.

Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente – Pois não, Desembargador Gabriel Zefiro.

Desembargador Gabriel Zefiro – Presidente, quero ressaltar um aspecto. Ela foi lá acompanhar o depoimento do namorado, companheiro, que é soldado da Polícia Militar, e que estava requisitado para prestar testemunho. Um policial militar requisitado está trabalhando quando presta testemunho. Portanto, ele poderia ficar até às cinco, seis, sete, não importa, não pode ir embora. Se ele for embora, ele pode ser preso. E o que que ela foi fazer lá acompanhando o companheiro? O que que ela foi se meter? Só isso já é reprovável. Nós sabemos que não teria nada demais, se for um filho nosso, nossa mulher, chegar e dar para ouvir logo. Dá. Não dá, está bom a gente vai embora, não tem nada demais. Feita com educação, cortesia, um favor, está bom. Eu como Juiz já fui chamado para ser testemunha num processo de família, começou 1 hora da tarde, fui ouvido as 8 horas da noite, e fiquei lá, 4ª Vara de Família, e é chato ser ouvido como testemunha na vara de família, mas eu fiquei lá, porque tem que ficar, ué. É obrigação de todo cidadão, nossa mais ainda. Portanto, eu não tenho a menor dúvida que os atos dessa Magistrada são lamentáveis, no mínimo deploráveis. Pode ter sido até um momento, mas um momento que se repetiu, a conduta dela no processo anterior foi muito grave. E eu quero deixar claro que aqui no processo disciplinar é o conjunto da obra, não tem essa de não pode falar. Não, na hora de definir a pena é o conjunto da obra que você vai levar em consideração. Fico tentado a votar pelo afastamento, mas num ato de prodigalidade eu vou acompanhar o Desembargador Jessé por um único motivo: desde 2014, quando ela fez isso, até agora não surgiu mais nada. Só por isso. Não surgiu mais nada, então o nosso ato de bondade pode ser esse. Quem quiser ser bonzinho, que seja esse, dá uma censura. Deixando bem claro que duas censuras, no terceiro, ai meu caro, me desculpe, mas não tem o que fazer. Aqui de certa forma a gente age como Diretoria de Colégio; primeiro, você fica de castigo; depois, é suspenso; depois, é expulso. Até no Colégio você faz isso. No colégio Marista São José era assim. Tenho certeza que no Santo Inácio também era. Nós temos que agir da mesma maneira. E por último, quero dizer o seguinte: quando nós estamos punindo um Juiz, uma Juíza que faz isso, nós estamos fazendo sabe o que, zelando pelo nosso ambiente de





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

trabalho. Porque o Juiz que faz isso aqui no Fórum em relação a um colega, na verdade ele está dificultando o nosso ambiente de trabalho. Nós temos que zelar por isso, a cortesia, a educação entre todos nós tem que ser uma regra. É uma regra de ouro, porque senão muitas coisas ruins podem acontecer. Então, Presidente eu estou acompanhando a divergência. Eu quero fazer uma indagação ao Presidente, que eu não sei se: por ventura, a maioria votar pela punição, mas houver divergência na pena imposta, faz voto médio? Como é que faz?

Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente – Desculpa.

Desembargador Gabriel Zefiro – Se, por ventura, a maioria votar pela punição, mas houver divergência quanto à qualidade da punição, qual é a punição, como é que faz? É voto médio?

Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente – A pena, quando houver divergência na pena, se nenhuma delas atingir a maioria absoluta dos votos, aplica-se a menor.

Desembargador Gabriel Zefiro – Obrigado. A minha experiência no assunto não permitia que eu soubesse. Então, eu estou acompanhando o Desembargador Jessé, num ato de bondade.

Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente – Desembargador Heleno.

Desembargador Heleno Nunes – Presidente, diante de tudo que foi dito aqui, realmente a conduta da Magistrada me pareceu bastante reprovável. Mas eu, em relação a sanção, vou acompanhar o Desembargador Jessé para aplicar a pena de censura.

Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente – Pois não. Desembargadora Teresa de Andrade

Desembargadora Teresa de Andrade – Eu também entendi a conduta deplorável da Magistrada, mas com relação à pena eu vou o Desembargador Jessé.

Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente – Pois não, Desembargador Claudio Brandão.

Desembargador Claudio Brandão – Senhor Presidente, eu acompanho a divergência na forma do voto do Desembargador Jessé.

Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente – Pois não, Desembargador Antônio Duarte.

Desembargador Antônio Duarte – Presidente, de fato essa Magistrada foi além dos



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

limites, ultrapassou todas as barreiras da urbanidade, todas as barreiras da boa conduta. Ela chegou a atentar contra a própria dignidade da Justiça. Eu me lembro aqui, Presidente, e vou ser breve, como 3º Vice, eu substituía o Desembargador Azevedo Pinto, o 3º Vice é substituto do Corregedor, num procedimento envolvendo um determinado Magistrado e que nós afastamos. Ele foi para o CNJ e o CNJ acolheu o pleito, anulou o afastamento e ele voltou para a mesma Vara. Bem o caso presente, eu imagino o ataque de “juízite”: ela sentar-se na cadeira do Magistrado, arrancar a pauta e levar, ele não vai prestar depoimento, avisa a esse “Juizinho”. Eu acho que “Juizinho” é ela. Tudo isso é muito lamentável. Mas o Desembargador Zefiro disse agora que de lá pra cá não aconteceu mais nada. Eu estava aqui muito propenso a acompanhar na íntegra o voto do Desembargador Bernardo, mas os votos foram acontecendo e, eu vou pedir vênua ao Desembargador Bernardo, que inaugurou a divergência e ao Eminent Relator, mas vou acompanhar a divergência proposta pelo Desembargador Jessé Torres. Ciente, contudo, de que ela irá visitar este Órgão Especial. Eu não tenho dúvidas disso. Eu acompanho, Presidente, o Desembargador Jessé.

Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente – Pois não, Desembargador Claudio Mello.

Desembargador Claudio Mello – Presidente, a Juíza estava de férias. O companheiro dela, namorado, marido, enfim, estava de férias. A Juíza marca com o advogado no Foro para tratar do PAD, o PAD anterior que culminou na suspensão dela. Ela adentra à sala de audiência aonde o Juiz estava realizando, acumulando, uma audiência de réu preso. Ela como Juíza evidentemente Presidente, ela saberia que o Juiz tinha que dar preferência ao réu preso. Agora, o mais grave disso tudo é o seguinte, ela adentra à sala de audiência, atrapalha a audiência do Juiz, nós que primamos tanto pela celeridade, pela eficiência do serviço. Não, satisfeita ela retorna ao Cartório, e como se fosse advogada entra no computador para acompanhar o andamento do processo para saber se o companheiro fora intimado ou não para prestar depoimento. E, após, verificar que ele prestou depoimento, ela pede ao Promotor de Justiça que desse preferência ao companheiro e abrisse mão da outra testemunha. Não podemos deixar isso impune. Eu quando me candidatei, e renovo o que disse antes, eu quero ouvir o Magistrado, saber das suas dificuldades. Mas nesse caso, ela extrapolou todos os limites. E, realmente, se nós arquivarmos esse processo, como disse o Desembargador Gabriel, é um péssimo exemplo que nós estamos dando. Nós estamos aqui reunidos, unidos,



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

conseguimos graças a Deus que os serventuários retornassem ao trabalho. Agora, diante desse caso, é um caso gravíssimo. E outra coisa, desculpa quem votou ao contrário, mas está totalmente provado, o próprio Desembargador Relator, que eu admiro muito, Desembargador Reinaldo, no próprio item 3 de sua ementa, ele diz: a Ilustre Magistrada que estava fora do exercício de suas funções, seriamente abalada emocionalmente, e com a saúde fragilizada, levando a ultrapassar os limites da razoabilidade. Só que Vossa Excelência entendeu que ela não denegriu a instituição. Eu acho que ela denegriu a instituição sim. Denegriu no momento em que ela teve atitudes que amanhã ou depois, Senhor Presidente, nós vamos estar na sala de sessão e vai ter um advogado interrompendo, querendo preferência. Ou seja, não vai haver um respeito pela instituição, não vai ter mais respeito pela liturgia do cargo. Então, Senhor Presidente, nós temos que realmente tomar uma providência. Entendo que, embora a primeira censura não tenha surtido muito efeito, porque acho que num caso desse que ela está sendo julgada deveria ter no mínimo um advogado sentado ali, pelo menos para se defender, enfim, para procurar abrandar a pena, haja vista que o próprio Desembargador Bernardo resolveu colocá-la em disponibilidade. Desembargador Celso quase levou. Desembargador Gabriel era uma questão de prodigalidade. Então, veja só o risco que essa Magistrada estaria correndo. Mas não tem advogado presente, ela não está presente, ou seja, ela não está dando importância para o que ela fez. Então, por essas razões, eu acompanho o Desembargador Bernardo, mas no sentido de aplicar censura. Caso Vossa Excelência mantenha, sigo o voto do Desembargador Jessé Torres.

Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente – Pois não. Desembargadora Nilza.

Desembargadora Nilza Bitar – Percebe-se de logo que essa moça não tem nenhum controle emocional para exercer a Magistratura; porém, não somos nós os médicos que vamos tratá-la, nem que vamos mandá-la a exame. Eu me lembro muito bem dela na tribuna totalmente descontrolada. E foi a primeira vez que eu vi uma indigitada vir fazer a própria defesa com o PM atrás fazendo segurança. O namorado, enfim, que ela tanto protegia. No entanto, esses casos chegam aqui e ela não tem temperança para exercer o cargo e não tem nenhum controle emocional para isso. O que a gente conclui lendo as provas, lendo o processo é que ela teve um “chilique” lá na hora, quando perdeu a paciência e chamando a atenção de todo mundo, invadiu a sala do colega e chamou de





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

juizinho e sentou-se à mesa para fazer audiência. Isso aí é tudo muito grave, e é tudo muito constrangedor para nós do Tribunal, porque não só a liturgia do cargo foi gravemente rompida, como o próprio controle emocional da moça inexistente, isso foi provado aqui perante todos nós no dia que ela veio fazer sua própria defesa. Não fez, ela só fez da tribuna confessar o que tinha acontecido, tentando justificar com uma doença que a gente tem de vez em quando- labirintite, que não inibe para coisa nenhuma. Então, não há justificativa para isso. Na verdade a tendência que eu tinha de seguir o Desembargador Bernardo integralmente, mas como se esta dando a ela outra oportunidade. Espero que na elaboração do voto o seu prolator lembre a ela que lhe foi uma oportunidade que lhe foi dada por indulgência, que ela não se esqueça que se voltar aqui a próxima punição será a disponibilidade, que não há outra. Então eu acompanho o voto divergente com a sugestão do Desembargador Jessé de uma nova censura com a advertência de que ela preste a atenção. E, se for mesmo descontrolada, que procure se tratar, porque não dá para ser Juíza dessa forma.

Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente – Desembargadora Maria Augusta.

Desembargadora Maria Augusta Vaz – Bem, os fatos são incontestes, já foram aqui sobejamente discutidos e, além de estarem cabalmente provados, são graves. Os fatos seriam graves se praticados por qualquer cidadão, praticados por Magistrado são muito mais graves. O magistrado tem de ter muito mais responsabilidade, ele carrega atrás de si o próprio Poder Judiciário. Ele é o Poder Judiciário. E a conduta dela foi de total desrespeito com o Poder Judiciário, foi de total falta de respeito com o colega, foi de uma arrogância. Foi, como salientado aqui, beirou prática de crime. Nós não podemos aqui, de forma alguma, deixar passar sem punição essa conduta da magistrada. Volto a dizer os fatos são graves se praticados por qualquer cidadão, muito mais graves se tornam se praticados por magistrado. Todavia, considerando que a Corte se orienta no sentido de dar mais uma oportunidade a essa magistrada e espero que saiba aproveitá-la, eu acompanho a fundamentação toda feita pelo Desembargador Bernardo Garcez com a punição indicada pelo Desembargador Jessé Torres.

Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente – Pois não. Nós temos até agora 15 votos no sentido da procedência da representação e 5 votos pela improcedência da representação. De forma que já atingimos a maioria absoluta para a procedência da representação. De qualquer forma, nós temos também 14 votos no





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

sentido da aplicação da pena de censura e apenas 1 voto pela aplicação da pena da disponibilidade. De qualquer forma, teremos a procedência da representação com aplicação da pena censura. Desembargador Garcez como Vossa Excelência ficou vencido apenas quanto à pena e foi o primeiro a divergir, Vossa Excelência será designado como redator do acórdão.

Desembargador Bernardo Garcez – Presidente, uma vez que não foi ainda proclamado o resultado, Vossa Excelência não concluiu a proclamação, eu acompanho a maioria até para facilitar. E acrescento mais um ponto, que ainda deve ser objeto de observação: de encaminhar as peças para o Ministério Público na forma do art. 40 do Código de Processo Penal. Isso aí fica a critério do Ministério Público investigar eventuais delitos, se é que existem tipificados.

Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente – Estão todos de acordo? Então, por maioria de votos, julgou-se procedente a representação, aplicando à Representada a pena de censura, vencidos o Desembargador Relator, Desembargador Otavio Rodrigues, Desembargador Adriano Celso, Desembargadora Elisabete Filizzola e Desembargador Ferdinando do Nascimento.

Desembargador Bernardo Garcez – Com remessas de peças né Presidente? No dispositivo.

Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente – Determinou-se a remessa.

Desembargador Marcos Alcino – Senhor Presidente, Desembargador Bernardo, pelo que eu me lembro Vossa Excelência disse que teria ido já ao Ministério Público e o Ministério Público teria opinado pelo arquivamento. Teria outra situação infracional que justifique?

Desembargador Bernardo Garcez – Isso cabe ao Ministério Público, Desembargador.

Desembargador Marcos Alcino – Sim, mas já foi lá, parece. Eu ouvi aqui bem claro que já teria ido ao Ministério Público e o Ministério Público tinha pedido o arquivamento. Se eu não estou equivocado, não sei.

Desembargador Bernardo Garcez – Sim, mas tem que esperar o Ministério Público dizer.

Desembargador Antonio Carlos Nascimento Amado – Só um adendo, pelo que examinei, o Ministério Público teria pedido o arquivamento quanto ao crime de supressão, de danificação de editais que tem no Código de Processo Penal.



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Desembargador Marcos Alcino – Mas vai mandar de novo?

Desembargador Antonio Carlos Nascimento Amado – Mas pode ser que haja outra infração administrativa ou outra infração criminal em todo esse comportamento, ai, realmente, eu não sei.

Desembargador Marcos Alcino – Mas ai eu acho, Senhor Presidente, com todo o respeito, que seria interessante ouvir todo mundo sobre isso.

Desembargador Celso Ferreira Filho - Desembargador Marco, parece que o fato da condenação hoje é um fato superveniente que torna ponderado reexaminar a situação. O Ministério Público merece saber que ela foi punida e com isso eles poderão ver com outros olhos.

Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente – Pois não. Alguém mais diverge quanto a remessa de peças? Vossa Excelência estará divergindo, esta divergindo?

Desembargador Marcos Alcino – Não Senhor Presidente, eu só ponderei.

Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente – Então, resultado do julgamento: por maioria de votos, julgou-se procedente a representação, aplicando-se à Representada a pena de censura, vencidos o Desembargador Relator, Desembargador Otavio Rodrigues, Desembargador Adriano Celso, Desembargadora Elisabete Filizzola e Desembargador Ferdinaldo do Nascimento. Designado para o acórdão o Desembargador Bernardo Garcez. Determinada a remessa de peças ao Ministério Público. Esse é o resultado do julgamento.

Desembargador Reinaldo Pinto – Presidente, eu tenho um aparte, Desembargador Reinaldo No caso da remessa de peças só para os que votaram pela punição da Juíza.

Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente – Sim, pela maioria, senão seria uma contradição. A decisão é sempre pela maioria.

Desembargador Reinaldo Pinto – Deu impressão que foi por unanimidade. Tudo bem. Obrigado.

Por maioria, julgou-se procedente a representação, aplicando-se à Representada a pena de censura, com remessa de peças ao MP, vencidos os Exmos. DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, OTAVIO RODRIGUES, ADRIANO CELSO GUIMARÃES, ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO E FERDINALDO DO NASCIMENTO.

Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

NETO - Relator Designado.

Fará voto vencido o DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. TERESA ANDRADE, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR e DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Ao término do julgamento, a Desembargadora Elisabete Filizzola assumiu a Presidência.

12. 0054149-82.2016.8.19.0000

CLASSE	CONFLITO DE COMPETENCIA
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> Em Exercício
RELATOR	DES. HELDA LIMA MEIRELES
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
SUSCTE	EGRÉGIA 25ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUSCDO	EGRÉGIA 20ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	LENI DE ALMEIDA DA COSTA
ADVOGADO	IGOR LEAO DE SOUZA LIMA
INTERESSADO	SABEMI PREVIDENCIA PRIVADA
ADVOGADO	DR. JOÃO RAFAEL LOPEZ ALVES

Julgamento iniciado na sessão de 12/12/2016: após votar a Desembargadora Helda Lima Meireles, Relatora, no sentido de julgar improcedente o





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Conflito de Competência, declarando competente a 25ª Câmara Cível; DIVERGIU o Desembargador Marcos Alcino de Azevedo Torres que julgava procedente o Conflito de Competência, declarando competente a 20ª Câmara Cível.

PEDIU VISTA o Desembargador Cláudio Brandão de Oliveira.

AGUARDAM VISTA os Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Cláudio de Mello Tavares, Nilza Bitar, Maria Augusta Vaz, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Adriano Celso Guimarães, Elisabete Filizzola Assunção, Celso Ferreira Filho, José Carlos Maldonado de Carvalho, Antonio José Ferreira Carvalho, Carlos Santos de Oliveira, Gabriel de Oliveira Zéfiro e Custódio de Barros Tostes.

Este é o resultado provisório.

Julgamento suspenso nos termos do artigo 74, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Em continuação o Des. Claudio Brandão, em voto vista, votou com a divergência, sendo acompanhado pelos Desembargadores Antônio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Maria Augusta Vaz e Otavio Rodrigues.

Acompanharam a Relatora os Desembargadores Elisabete Filizzola, Celso Ferreira Filho, José Carlos Maldonado de Carvalho, Carlos Santos de Oliveira, Gabriel Zefiro e Adriano Celso Guimarães.

Resultado: Por maioria, julgou-se improcedente o Conflito de Competência, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, vencidos os Exmos. DES. MARCOS ALCINO TORRES, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO e DES. OTAVIO RODRIGUES.

Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. HELDA LIMA MEIRELES - Relatora.

Fará voto vencido o Exmo. Sr. DES. MARCOS ALCINO TORRES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

OTAVIO RODRIGUES, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO TORRES e DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO.

Ao término do julgamento a Desembargadora Helda Meireles pediu licença para se retirar. A Desembargadora Elisabete Filizzola agradeceu a presença.

13. 0026042-62.2015.8.19.0000

CLASSE	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
REPRES:	EXMO SR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
PROC.MUNIC.	JEFERSON NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO	JEFERSON NOGUEIRA FERNANDES
REPDO	CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
LEGISL.	LEI NR 309/2014 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
PROC.CAMARA	JOSÉ PAES NETO
ADVOGADO	JOSÉ PAES NETO
PROC.CAMARA	JOYCE RIOS LOBO AZEVEDO
ADVOGADO	JOYCE RIOS LOBO AZEVEDO
PROC. EST.	LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES

Julgamento iniciado na sessão do dia 23/01/2017: Após o Desembargador Relator votar no sentido da improcedência do pedido acompanhado pelos Desembargadores DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR. Pediu vista o Exmo. Sr: DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO. Aguardam vista os Desembargadores DES. MARIA INES DA PENHA GASPARGAR, DES.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES e DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA.

Este é o julgamento provisório.

Julgamento suspenso nos termos do artigo 74, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Em continuação o Desembargador José Carlos Maldonado de Carvalho, em voto vista, divergiu do Relator julgando procedente o pedido, sendo acompanhado pelos Desembargadores Adriano Celso Guimarães, Carlos Santos de Oliveira e Bernardo Moreira Garcez Neto.

Acompanharam a Relatora os Desembargadores Claudio Brandão de Oliveira, Maria Augusta Vaz, Celso Ferreira Filho e Antonio Carlos Nascimento Amado.

Restou então o seguinte resultado final: Por maioria, julgou-se improcedente o pedido nos termos do voto do Desembargador Relator, vencidos os Exmos. DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA e DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO.

Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA.

Fará voto vencido o Exmo. Sr. DES. MALDONADO DE CARVALHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO GARCEZ NETO, DES. JESSE TORRES, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. GABRIEL ZEFIRO, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR e DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Votaram para compor o quorum os Desembargadores Maria Augusta Vaz,





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Bernardo Moreira Garcez Neto, Celso Ferreira Filho e Antonio Carlos Nascimento Amado.

14. 0022363-20.2016.8.19.0000

CLASSE RECLAMACAO
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO Em Exercício
RELATOR DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE
ORIGEM CAPITAL 2 VARA FAZ PUBLICA
RECLAMANTE CAMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO JOSÉ LUIS GALAMBA MINC BAUMFELD
RECLAMADO JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PUBLICA DA
COMARCA DA CAPITAL
INTERESSADO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade, julgou-se extinta a Reclamação, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. TERESA ANDRADE e DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA.

15. 0002222-77.2016.8.19.0000

CLASSE INCIDENTE DE ARGUICAO DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
ARGUENTE EGRÉGIA 17ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEGISL. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 151 DO ANO 2015
INTERESSADO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS
ADVOGADO JULIO PEREZ ALONSO
INTERESSADO BANCO DO BRASIL S A
ADVOGADO CHRISTIANO DE JESUS LOURES DE PAIVA
ADVOGADO MARCELO SIQUEIRA DE MENEZES

Por unanimidade, foi suspenso o julgamento até o resultado final nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 5361 e nº 5463, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. TERESA ANDRADE, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES e DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO.

16. 0056004-96.2016.8.19.0000

CLASSE MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
REQUERENTE MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

REQUERIDO JUCELANIA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO DEFENSORIA PÚBLICA

Por unanimidade, julgou-se extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. TERESA ANDRADE e DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA.

O Excelentíssimo Desembargador Antonio Eduardo Ferreira Duarte, deixou de compor o quorum.

17. 0057568-18.2013.8.19.0000

CLASSE ACAO RESCISORIA
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AUTOR PATRICIA MATOS DA SILVA
AUTOR LIDIA BATISTA DE SOUZA
DEF.PUBLICICO JORGE DA SILVA NETO
REU ANTONIO CARLOS REBELLO DA SILVA
REU VALERIA LORDES DA FONSECA SILVA
ADVOGADO ZULEIDE CAMACHO JACOB
REU LEANDRO COSTA DE OLIVEIRA
REU LEANDRO DE CARVALHO
REU VIVIANE DE OLIVEIRA





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

REU SUELI COSTA AZEVEDO DE OLIVEIRA
Cur. Esp. ROGÉRIO RABE

Por unanimidade, julgou-se improcedente o pedido, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. TERESA ANDRADE e DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA.

18. 0013324-96.2016.8.19.0000

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (ACAO RESCISORIA)
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO Em Exercício
RELATOR DES. OTAVIO RODRIGUES
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
EMBARGANTE ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. ROBERTA MONNERAT ALVES
EMBARGADO ANTONIO GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO SIMONE BORBA REIS TOLENTINO

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. OTAVIO RODRIGUES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. CARLOS





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. TERESA ANDRADE, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO e DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO.

19. 0004487-18.2017.8.19.0000

CLASSE CONFLITO DE COMPETENCIA
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. OTAVIO RODRIGUES
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
SUSCTE EGRÉGIA 27ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUSCDO EGRÉGIA 20ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO VIAÇÃO MADUREIRA CANDELARIA LTDA
ADVOGADO JOSÉ MARCOS GOMES JUNIOR
ADVOGADO LUIZ ROBERTO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO JEFFERSON FERNANDEZ RAMOS
INTERESSADO BANCO SAFRA S.A
ADVOGADO DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA
ADVOGADO NEI CALDERON

Por unanimidade, julgou-se procedente o Conflito de Competência, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. OTAVIO RODRIGUES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. TERESA ANDRADE, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES,





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO e DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO.

20. 0012920-45.2016.8.19.0000

CLASSE CONFLITO DE COMPETENCIA
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
SUSCTE EGRÉGIA 10ª CAMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUSCDO EGRÉGIA 24ª CAMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO PEDRO DE VASCONCELOS TORRES DANTAS
ADVOGADO MICHELLE BATISTA AZEVÊDO MESQUITA
INTERESSADO ATITUDE PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA
ADVOGADO BRUNO SIMÕES DE CARVALHO

Por unanimidade, julgou-se procedente o Conflito de Competência, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. TERESA ANDRADE, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO e DES. OTAVIO RODRIGUES.

21. 0052230-68.2010.8.19.0000

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (ACAO RESCISORIA)
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

RELATOR DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
REVISOR DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES
EMBARGANTE JEANETE DONATO RODRIGUES PAZOS
ADVOGADO FREDERICO COSTA RIBEIRO
EMBARGADO ANA MARIA DE PETRIBU E DE CARLI PORTO
EMBARGADO LÚCIA MARIA DE CARLI DE PAULA
EMBARGADO THEREZA MARIA DE PETRIBU E DE CARLI
EMBARGADO QUITÉRIA MARIA DE DE PETRIBU DE CARLI
EMBARGADO STELLA MARIA DE PETRIBU E DE CARLI CARDOSO DE OLIVEIRA
EMBARGADO HELENA MARIA DE CARLI DOS SANTOS (Inventariante de
GILENO DE CARLI FILHO)
EMBARGADO LÚCIA INÊS DE PETRIBU GONÇALVES GUERRA
EMBARGADO ANGÉLICA MARIA DE CARLI CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO MARIA DAS GRAÇAS DE PETRIBU E DE CARLI
ADVOGADO LUCIANO CALDAS PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO LADISLAU DOMINGUES PORTO NETO

Por unanimidade, negou-se provimento a ambos os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. TERESA ANDRADE, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES e DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO.

22. 0034071-67.2016.8.19.0000

CLASSE Acao rescisoria





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AUTOR OSMAR ROSA MATOS
AUTOR TELMO SIMOES MATTOS
ADVOGADO TELMO SIMÕES MATTOS
ADVOGADO HERON SIMOES MATTOS
REU CILEA SIMOES GONÇALVES DUQUE ESTRADA
REU MIGUEL ANGELO FERREIRA DUQUE ESTRADA
ADVOGADO MARCIO LEON NAHON
ADVOGADO GUSTAVO KLOH MULLER NEVES

Por unanimidade, declinou-se da competência para Seção Cível Comum, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. TERESA ANDRADE, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES e DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO.

23. 0058020-23.2016.8.19.0000

CLASSE CONFLITO DE COMPETENCIA
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
SUSCTE EGRÉGIA 25ª CAMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

SUSCDO EGRÉGIA 18ª CAMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO FRANCO E FRANCO SERVIÇOS E COBRANÇA LTDA

ADVOGADO ANA CLAUDIA RUEDA GALEAZZI

ADVOGADO PATRICIA VIEIRA DAS CHAGAS

INTERESSADO EDUCANDARIO LUSO LTDA

ADVOGADO JOSÉ LUIZ DE AZEVEDO COSTA

Por unanimidade, julgou-se procedente o Conflito de Competência, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. TERESA ANDRADE, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR e DES. CELSO FERREIRA FILHO.

A Excelentíssima Desembargadora Maria Augusta Vaz deixou de compor o quórum.

24. 0053717-97.2015.8.19.0000

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE)

PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO

RELATOR DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA

EMBARGADO MUNICIPIO DE VALENÇA

PROC.MUNIC. ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO CHAVES





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ADVOGADO ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO CHAVES
PROC.MUNIC. FLAVIA RODRIGUES MIRAGAYA
ADVOGADO FLAVIA RODRIGUES MIRAGAYA
EMBARGANTE SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO SEPE
ADVOGADO LEONARDO NICOLAU PASSOS MARINHO

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. TERESA ANDRADE, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR e DES. CELSO FERREIRA FILHO.

25. 0052040-95.2016.8.19.0000

CLASSE CONFLITO DE COMPETENCIA
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
SUSCTE EGRÉGIA 23ª CAMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUSCDO EGRÉGIA 15ª CAMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A
ADVOGADO MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA
INTERESSADO PADARIA E RESTAURANTE BELA DA VILA LTDA
ADVOGADO EDSON CANDIDO DA SILVA

Por unanimidade, julgou-se procedente o Conflito de Competência, nos





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. TERESA ANDRADE, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA e DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES.

26. 0061419-60.2016.8.19.0000

CLASSE CONFLITO DE COMPETENCIA
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
SUSCTE EGRÉGIA 4ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUSCDO EGRÉGIA 25ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO CAIXA DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DA CEDAE CAC
ADVOGADO CLOVIS FERRO COSTA JUNIOR
INTERESSADO ISABELLE AGUIAR FERREIRA REP/P/S/PAI MARCELO DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO DEFENSOR PÚBLICO

Por unanimidade, julgou-se improcedente o Conflito de Competência, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. GABRIEL DE OLIVEIRA





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. TERESA ANDRADE, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA e DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES.

27. 0057800-25.2016.8.19.0000

CLASSE CONFLITO DE COMPETENCIA
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
SUSCTE EGRÉGIA 23ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUSCDO EGRÉGIA 11ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO ROBERTO DOS PASSOS
ADVOGADO CRISTIANA DA CONCEICAO GOMES
INTERESSADO CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
PREVI
ADVOGADO GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS

Por unanimidade, julgou-se improcedente o Conflito de Competência, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. TERESA ANDRADE, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. JESSE





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA e DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES.

28. 0039423-06.2016.8.19.0000

CLASSE CONFLITO DE COMPETENCIA
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
SUSCTE EGRÉGIA 24ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUSCDO EGRÉGIA 9ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO BANCO BRADESCO S A
ADVOGADO ANA MARIA PEREZ LUCAS DE BARROS
INTERESSADO EXCLUSIVA COMERCIO DE LINGERIES E COSMETICOS LTDA ME
INTERESSADO AILTON SANTIAGO DE OLIVEIRA CAMARA

Por unanimidade, julgou-se procedente o Conflito de Competência, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES e DES. TERESA ANDRADE.

Nada mais havendo para ser julgado, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO**, 1ª Vice-Presidente no exercício da Presidência, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão às 16:31 horas.

Rio de Janeiro, em 06 de março de 2017.

Desembargador **MILTON FERNANDES DE SOUZA**
Presidente

Regineide Anete Reis
Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Aprovada sem ressalvas na sessão do dia 27 / 03 / 2017.

